



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Ofício-Circular nº 34/2020/PROAP/REITORIA-IFCE

Fortaleza, 17 de março de 2020.

Aos Diretores Gerais,

Aos Diretores, Chefes de Departamento e Coordenadores de Administração e Planejamento.

**Assunto: Gestão dos contratos de prestação de serviços com regime de mão de obra exclusiva**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23255.002102/2020-25.

Senhores (as)

Considerando emissão da Portaria nº 316/GABR/REITORIA, de 16 de março de 2020, que deliberou sobre a suspensão das atividades acadêmicas presenciais e flexibilizou a presença dos servidores nos respectivos locais de trabalho nos campi e Reitoria do Instituto Federal do Ceará no período de 16 de março a 20 de março de 2020.

Considerando que as ações de flexibilização envolvem o funcionamento, em regime de plantão dos serviços essenciais e a adoção de trabalho remoto dos servidores da instituição, a fim de que sejam evitadas aglomerações.

Considerando, ainda, as diretrizes apresentadas pelo Ministério da Economia (ver: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1264-recomendcoes-covid-19-terceirizados>) no tocante ao gerenciamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços com mão de obra dedicada, conforme transcrição a seguir:

1º - Os fiscais/gestores deverão notificar as empresas contratadas quanto à necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.);

2º - Os fiscais/gestores deverão, ainda nas notificações a serem emitidas, solicitar que as empresas contratadas procedam à campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

3º - Em conjunto com os prepostos das empresas, os fiscais/gestores deverão realizar levantamento de quais são os prestadores de serviços que se encontram no grupo risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para avaliação da

necessidade de haver redução ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

4º - Às unidades que decidirem pela diminuição do fluxo de servidores dos órgãos ou entidades (estejam executando as suas atribuições remotamente) ou expediente parcial (rodízio) será possível - após avaliação de pertinência, e com base na singularidade de cada atividade prestada - reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação se regularize.

Neste ponto, o Ministério adverte que os casos que resultem na redução ou suspensão da força de trabalho terceirizada deverão ocorrer à luz das diretrizes postas na Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP (disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/NotaSEI-66-2018.pdf>), principalmente nas orientações contidas no item 4 da referida Nota Técnica e seus subitens (in verbis):

4. Com base no demandado, denota-se a necessidade de alguns apontamentos sobre a matéria, nomeadamente sobre as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), as quais serão balizadoras das respostas que serão assentadas abaixo, visando, demais disso, apoiar o consulente na melhor tomada de decisão:

4.1. Os dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), via de regra, dispõem que a empresa conceda auxílio-alimentação aos seus empregados apenas nos dias efetivamente trabalhados. Dito de outro modo, se o empregado não labora em dias considerados de "ponto facultativo" ou de "recesso" de servidores públicos, não há que se falar no pagamento dessas rubricas, mas sim o seu desconto nas faturas a serem pagas pela administração;

4.2. Em relação ao vale-transporte, cabe destacar que este benefício cobre despesas de deslocamento efetivo do empregado. Por conseguinte, não havendo esse deslocamento - trajeto da sua residência para o trabalho e vice-versa - não há que se falar em pagamento dessa rubrica, o que por via reflexa enseja o desconto desse pagamento nas faturas a serem liquidadas pela Administração;

4.3. Nos casos dos pontos facultativos, recessos, dentre outros benefícios exclusivos dos servidores públicos, como há redução de servidores e atividades, entende-se que há possibilidade de ocorrer ociosidade das atividades terceirizadas. Nessa linha, considerando que as atividades administrativas se reduzem, sendo que, em alguns casos, podem não ocorrer (exemplo dos recessos), entende-se que a manutenção de todo o efetivo da mão de obra alocada nas atividades terceirizadas, nesses casos, pode acarretar ônus para Administração, com gastos desnecessários com água, luz, ar-condicionado, dentre outros, que seriam desnecessários, bem como o pagamento do efetivo em sua totalidade;

4.4. Os casos de alteração na prestação de serviço, para além da necessidade de submissão à Consultoria Jurídica do órgão respectivo, enseja modificação das cláusulas contratuais, posto que tal alternativa trará consequentemente redução no valor do contrato;

4.5. Alterações no contrato que gerem economicidade, melhoria na gestão e na alocação de recursos, a exemplo do ventilado pelo consulente, s.m.j., não caracteriza ingerência da Administração, posto que não concede "ponto facultativo" ou "recesso", mas na realidade suspende/reduz parte dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, por questões de redução efetiva do expediente administrativo, tornando infrutífera a manutenção nesses períodos de todo o efetivo terceirizado; e

4.6. Não se pode associar a concessão de "ponto facultativo" ou de

"recesso" (benefícios esses exclusivos de servidores públicos), com a possibilidade de redução/suspensão das atividades rotineiras que são prestadas por empresas terceirizados, tendo em vista o não funcionamento do órgão ou entidade ou pelo expediente reduzido.

A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, em alinhamento com a decisão de suspensão das atividades acadêmicas e autorização da flexibilização do trabalho e a fim de reduzir o trânsito e permanência de Servidores e Alunos nas unidades, recomenda às Direções dos *Campi* que:

1º - Atendam às orientações postas pelo Ministério da Economia no tocante à realização de notificação às empresas para que procedam à campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para o enfrentamento ao novo coronavírus; comunicar às empresas prestadoras dos serviços de limpeza e conservação quanto à necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.); faz

2º - Avaliar a necessidade de realizar a redução dos serviços oriundos dos contratos de prestação de serviços com regime de mão de obra exclusiva, observando-se o disposto no item 4.1 da Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP.

Atenciosamente,

**Tássio Francisco Lofti Matos**

**Pró-Reitor de Administração e Planejamento do IFCE**



Documento assinado eletronicamente por **Tássio Francisco Lofti Matos, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 17/03/2020, às 16:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1496644** e o código CRC **69AA0590**.